



TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

CNPJ: 32.580.400/0001-00

1 – OBJETO

1.1 Contratar empresa especializada para fornecer extintores, suporte e sinalização ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais.

1.1 São características dos itens as especificações abaixo;

Descrever com detalhes e especificações técnicas o objeto da contratação			
Item	Descrição	Unid.	Qtde.
1	EXTINTOR PÓ QUÍMICO ABC <u>Características Mínimas:</u> a) Extintor pó químico ABC 4kg; b) Combate a incêndios classe “A”, “B” e “C”; c) Estimativa de 20 segundos para tempo de descarga; d) Pressurização direta; e) Norma NBR 15808; f) Certificação do INMETRO.	Unid.	04
2	SUPORE DE SOLO – BASE TRIPÉ PARA EXTINTOR DE 4KG <u>Características Mínimas:</u> a) Base Tripé para extintor de 4kg; b) Estrutura de ferro; c) Peso aproximado de 400g;	Unid.	04



	d) Dimensão aproximada de 30cm (altura) x 18cm (largura) x 18cm (comprimento).  Imagem ilustrativa		
03	PLACA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA - EXTINTOR <u>Características Mínimas:</u> a) Placa de sinalização de emergência para extintor 20x20 cm; b) Placa fotoluminescente, tempo de atenuação 1.800mn; c) Placa informação de extintor pó químico ABC; d) Material PVC rígido, auto extingüível (não propaga chamas); e) Sinalização padrão NBR 13434;  imagem ilustrativa	Unid.	04

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 O Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais, é uma autarquia criada pela Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, com a incumbência de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da categoria.

2.2 As atividades do CRT-MG contemplam tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender às demandas desta Autarquia, e ao assessoramento e assistência aos Técnicos



Industriais de Minas Gerais. Para viabilizar as ações planejadas, é imprescindível que CRT-MG disponha de meios de comunicação direta com seu público interno e externo.

2.3 Justifica-se a aquisição dos extintores e outros itens para garantir a segurança contra focos de incêndio na sede do CRT-MG, visto que o extintor, suporte e sinalização, são itens necessários para medidas emergências de combate a incêndio, e ainda, atender normas de segurança, visando garantir a segurança dos colaboradores, visitante, patrimônio e outros.

3 – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto da contratação deverá ser entregue pela CONTRATANTE no endereço do CRT-MG, Alameda das Palmeiras, 363 – São Luiz – Belo Horizonte/MG – CEP 31.275-200, no horário 08:00 as 17:00, segunda a sexta, exceto feriado e ponto facultativo.

5 – VIGÊNCIA

5.1 Não se aplica, tendo em vista que a entrega será de uma única vez, ou seja, não haverá parcelamento de entrega do objeto contratado.

6 – REAJUSTE

6.1 O valor será fixo e irrevogável.

7 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A GESTÃO DO CONTRATO (controle administrativo) será exercida pela Chefe do Gabinete do CRT/MG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (controle técnico) será exercida pelo(a) Fiscal do Contrato, na figura do(a) funcionário(a) Lincoln Ferreira Carvalho, portador(a) do CPF: 293.864.588-02o qual competirão zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

7.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

8 – PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente para o Banco da Caixa Econômica Federal, Boletim bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador, desde que previamente analisada e aceita pelo CRT/MG - acompanhado dos documentos fiscais descritos no item 9.1.5.

8.2 O pagamento será feito em até **5 (cinco) dias úteis** após o aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.



9 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 COMPETE À CONTRATADA

- 9.1.1** Entregar o produto e/ou prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente pelo CRT/MG, conforme definido neste Termo de Referência.
- 9.1.2** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas na execução do objeto contratual, assim como outras que possam surgir.
- 9.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 9.1.4** Regularizar as eventuais falhas na entrega do produto e/ou execução dos serviços, fora das especificações.
- 9.1.5** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será exigido os seguintes documentos;
- 9.1.5.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.1.5.2** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 9.1.5.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.1.5.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.1.5.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.1.6** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos dos itens 9.1.5.1 a 9.1.5.4 que constem do SICAF.
- 9.1.7** Manter sigilo sobre documentos elaborados, assuntos tratados, bem como àquelas situações das quais tenha acesso, e abster-se da execução de atividades alheias.



9.2 COMPETE À CONTRATANTE

- 9.2.1** Indicar previamente a data, horário e local da execução do objeto.
- 9.2.2** Receber e aferir a Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA.
- 9.2.3** Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas.
- 9.2.4** Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize.
- 9.2.5** Impedir que terceiros, que não seja a CONTRATADA, efetuem os serviços prestados.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Cometerá infrações e sanções administrativas, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021 a contratada que:

- 10.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.6** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.7** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.8** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.9** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.10** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.11** comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.13** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- 10.2** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previsto no art. 156º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.3** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 10.4** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11 – JULGAMENTO

- 11.1** O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, quanto às especificações do objeto, na dispensa de licitação eletrônica.

12 – PROPOSTA

- 12.1** A proposta deverá atender os requisitos mínimos para a prestação de serviço.

13 – RETENÇÃO DE IMPOSTOS

- 13.1** Conforme IN 1234/2012 e alterações propostas pela IN 1540/2015 da SRF, as retenções tributárias obedecerão às seguintes regras:

13.1.1 Optantes pelo Lucro Presumido e Lucro Real:

- Para mercadorias/equipamentos: 5,85% (PIS – 0,65%, COFINS – 3%, CSLL – 1% e IR – 1,20%);
- Para serviços: 9,45% (PIS – 0,65%, COFINS – 3%, CSLL – 1% e IR – 4,80%); e
- ISS conforme Lei Complementar 116/2003 e respectivas derivações municipais.

13.1.2 Optantes pelo Simples Nacional:

- ISS conforme Lei Complementar 116/2003 e respectivas derivações municipais.

- 13.2** Em casos de fornecimento de materiais ou serviços que contenham descrição específica nas legislações citadas, vide Anexo I da In 1234/2012.

14 – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1** A formalização do processo dar-se-á por meio de Contrato e Nota de Empenho.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CRT-MG

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais de Minas Gerais

Alameda das Palmeiras, 363 - São Luiz
CEP 31.275-200 - Belo Horizonte - MG
E-mail: atendimento@crtmg.gov.br
Fone: (31) 3166-0932

www.crtmg.gov.br

- 15.1** A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto a ser firmado com a CONTRATANTE.
- 15.2** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Termo de Referência.

Albis Macedo
Coordenador de Compras e Licitações
CRT-MG